



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

**RESPOSTAS ÀS SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTOS DA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2016.**

Acerca da Equipe Técnica Mínima Para a Elaboração dos Estudos: Conforme expressamente disposto na página 82 do Edital, a composição das equipes de trabalho responsáveis pelo desenvolvimento dos estudos, objeto da contratação, deverá ser composta por, no mínimo, os profissionais qualificados de acordo com o discriminado no quadro seguinte:
(...)

Coordenador Técnico 1 Sênior, formado em Arquitetura e Urbanismo, Geografia ou Urbanismo, com formação superior no mínimo de 10 anos, com experiência profissional em coordenação de planos de desenvolvimento urbano regional e/ou metropolitano.

PERGUNTA 01 - Tendo em vista que também o profissional formado em Engenharia Civil possui competência legal para atuar na coordenação de planos de desenvolvimento urbano regional e/ou metropolitano, questiona-se acerca da possibilidade deste também ser aceito para figurar na posição de Coordenador Técnico 1, desde que possua formação superior de no mínimo 10 anos, bem assim experiência profissional em consonância com o solicitado no quadro disposto no ato convocatório.

Nesse sentido, para figurar na posição de Coordenador Técnico 1, seriam aceitos: Sênior, formado em Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo, Geografia ou Urbanismo, com formação superior no mínimo de 10 anos, com experiência profissional em coordenação de planos de desenvolvimento urbano regional e/ou metropolitano. Está certo este entendimento?

RESPOSTA - NÃO. Para Coordenador Técnico 1 será aceito profissional Sênior, formado em Arquitetura e Urbanismo, Geografia ou Urbanismo, com formação superior no mínimo de 10 anos, com experiência profissional em coordenação de planos de desenvolvimento urbano regional e/ou metropolitano.

PERGUNTA 02 - Não foi disponibilizado modelo do termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado. (item e.4, pag. 101 do edital). Entendemos que pode ser apresentada esta declaração sem necessidade de obedecer a um padrão específico. Perguntamos se está correto nosso entendimento?

RESPOSTA - Sim

PERGUNTA 03 - Questionamos se no caso de formação de consórcio as empresas poderão emitir notas fiscais separadas, na proporção de suas participações no consórcio?

RESPOSTA - Sim, ressaltando que o termo (ou minuta) de constituição do consórcio contenha cláusula sobre a respectiva proporcionalidade sobre o valor total da proposta.

Atenciosamente,

Joseane Barbosa Ambrozi
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.